



De: Ruan Tolentino

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lavieja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 17 de setembro de 2025 às 15:07

Boa tarde

Segue pedido de indicação

Anexo(s)

MODELO Indicação xx-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 44/2025
Autoria: Adalcir Rodrigues

Ementa: Solicita o alargamento da Rua Ceriaco Jerônimo de Souza, em razão do aumento significativo no fluxo de caminhões e automóveis após a aprovação do Plano Diretor, visando maior fluidez no trânsito, desenvolvimento da região e comodidade aos usuários da via e moradores locais.

Exma. Sra. Presidente

Com base nos arts. 40, II, da Lei Orgânica; e 189, VII e 201 do Regimento Interno, apresento esta Indicação, requerendo sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca atender a uma necessidade urgente decorrente da alteração promovida pelo Plano Diretor, que definiu a Rua Ceriaco Jerônimo de Souza como área industrial e comercial. Tal definição resultou no crescimento expressivo do fluxo de caminhões e automóveis, ocasionando sobrecarga viária e dificuldades de circulação.

O alargamento da referida rua trará maior fluidez ao trânsito, beneficiará o desenvolvimento econômico da região e proporcionará mais comodidade e segurança tanto aos motoristas quanto aos moradores que utilizam diariamente a via.

Assim, solicito ao Executivo Municipal que estude a viabilidade técnica e orçamentária da obra, a fim de atender ao interesse público e ao progresso de nossa cidade.

Xangri-Lá/RS, 17 de Setembro de 2025

Vereador Adalcir Rodrigues (MDB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

4133624B032548858B7B69AD80B7B4D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4133624B032548858B7B69AD80B7B4D1>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Para: Ruan Tolentino (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 18 de setembro de 2025 às 14:21

Recebido.

Registrado no SAPL: <https://sapl.xangri-la.rs.leg.br/materia/4639>

Incluído na pauta da sessão do dia 22/09/2025.

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Indicação 44.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 44/2025
Autoria: Adalcir Rodrigues

Ementa: Solicita o alargamento da Rua Ceriaco Jerônimo de Souza, em razão do aumento significativo no fluxo de caminhões e automóveis após a aprovação do Plano Diretor, visando maior fluidez no trânsito, desenvolvimento da região e comodidade aos usuários da via e moradores locais.

Exma. Sra. Presidente

Com base nos arts. 40, II, da Lei Orgânica; e 189, VII e 201 do Regimento Interno, apresento esta Indicação, requerendo sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca atender a uma necessidade urgente decorrente da alteração promovida pelo Plano Diretor, que definiu a Rua Ceriaco Jerônimo de Souza como área industrial e comercial. Tal definição resultou no crescimento expressivo do fluxo de caminhões e automóveis, ocasionando sobrecarga viária e dificuldades de circulação.

O alargamento da referida rua trará maior fluidez ao trânsito, beneficiará o desenvolvimento econômico da região e proporcionará mais comodidade e segurança tanto aos motoristas quanto aos moradores que utilizam diariamente a via.

Assim, solicito ao Executivo Municipal que estude a viabilidade técnica e orçamentária da obra, a fim de atender ao interesse público e ao progresso de nossa cidade.

Xangri-Lá/RS, 17 de Setembro de 2025

Vereador Adalcir Rodrigues (MDB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 13:18

Encaminhamento para Assessor Jurídico para exame.

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 13:39

Para Assessor Jurídico para exame.

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 22 de setembro de 2025 às 13:58

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho **PARECER FAVORÁVEL** para que o Projeto de Indicação nº 044/2025 siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 044.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 044/2025

AUTORIA: Vereador Adalcir Rodrigues

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 044/2025, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues, que indica ao Poder Executivo Municipal que seja efetuado o alargamento da Rua Ceriaco Jerônimo de Souza, localizada no Bairro Guará, em razão do aumento significativo no fluxo de caminhões e automóveis após a aprovação do Plano Diretor, visando maior fluidez no trânsito, desenvolvimento da região e comodidade aos usuários da via e moradores locais.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação nº 044/2025 é de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 044/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo providencie o alargamento da Rua Ceriaco Jerônimo de Souza, bairro Guará, Xangri-Lá/RS.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 044/2025, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que

poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 044/2025, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

79CB6CC17D224237B0F2AFBE5DEE935A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/79CB6CC17D224237B0F2AFBE5DEE935A>



De: Ruan Tolentino

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 15:45

Em tempo, retifico a matéria.

Anexo(s)

Projeto de indicação Wi Fi Versão final 4.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Projeto de Indicação 44/2025

Institui o Programa “Praças Conectadas” no Município de Xangri-Lá/RS e dá outras Providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Praças Conectadas”, pelo qual será garantido o acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em praças e espaços públicos do Município de Xangri-Lá.

§1º O serviço será acessível por dispositivos móveis e outros aparelhos compatíveis com a tecnologia Wi-Fi.

§2º O acesso será totalmente gratuito à população, podendo ser feito mediante check-in ou cadastro.

§3º É vedado, por pessoas físicas ou jurídicas, o uso comercial do sinal, ressalvado o direito de vinculação do nome da empresa fornecedora.

Art. 2º A empresa interessada em firmar compromisso com o Executivo para a instalação do sinal de Wi-Fi deverá comunicar, por escrito, a intenção em correspondência dirigida à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, devendo embasar o pedido com os seguintes itens:

- I – Nome e endereço da praça;
- II – Fotos da praça onde será instalado o sinal de Wi-Fi;
- III – Nome, CNPJ e razão social da empresa interessada;
- IV – Nome do responsável legal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 3º O compromisso firmado terá duração de 3 (três) anos, renovável por igual período, desde que haja interesse da empresa fornecedora do sinal de Wi-Fi, que deverá manifestar esse interesse até 30 (trinta) dias antes do término do compromisso.

Art. 4º A empresa interessada em fornecer o sinal de Wi-Fi deverá instalar sinalização informativa, em local visível, indicando a disponibilidade do serviço de internet gratuita, com os seguintes dizeres:

“Programa Praças Conectadas”.

I – Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá colocar placa padrão no formato de 0,90 cm (noventa centímetros) de largura por 0,60 cm (sessenta centímetros) de altura;

II – Poderá ser inserida a logomarca da empresa na placa, desde que não ocupe mais da metade da área mencionada no item anterior;

III – Nas praças com mais de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área, será permitida a colocação de mais de uma placa, respeitando a proporção de 1 (uma) placa para cada 300 m².

Art. 5º O Programa tem como objetivos:

I – Promover a inclusão digital e social;

II – Facilitar o acesso à informação, educação e serviços online;

III – Incentivar o uso coletivo e responsável dos espaços públicos;

IV – Estimular o desenvolvimento tecnológico, econômico e turístico do Município;

V – Ampliar a participação cidadã e a democratização do conhecimento.

Art. 6º Para o fornecimento do serviço de internet, o Poder Executivo solicitará à empresa provedora do sinal medidas de segurança e filtragem, a fim de restringir conteúdos ilícitos, observando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Caso o sinal fornecido (Wi-Fi) pela empresa prestadora dos serviços não seja satisfatório o contrato/compromisso poderá ser rescindido pelo executivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Xangri-Lá, 20 de agosto de 2025.

Vereador Autor: Adalcir Rodrigues (MDB)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Praças Conectadas” no Município de Xangri-Lá, garantindo acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em praças e espaços públicos.

Vivemos em uma sociedade cada vez mais digitalizada, em que o acesso à internet deixou de ser apenas um recurso de lazer e passou a representar uma necessidade essencial para a educação, a comunicação, o trabalho e a participação social. Disponibilizar rede Wi-Fi gratuita em espaços públicos significa promover inclusão digital e social, reduzindo desigualdades e assegurando que toda a população tenha condições de acessar informações e serviços.

Além de seu impacto social, o Programa também contribui para o fortalecimento do turismo local, uma vez que visitantes e moradores poderão usufruir de conectividade de qualidade em pontos estratégicos da cidade. Do mesmo modo, favorece o desenvolvimento econômico.

Outro ponto relevante é o estímulo ao uso coletivo e responsável dos espaços públicos, reforçando o papel das praças como locais de convivência e cidadania. A adoção de medidas de segurança digital, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurará o uso adequado do serviço, protegendo os usuários.

Por fim, a possibilidade de o Município firmar parcerias público-privadas garante viabilidade financeira e tecnológica para a implantação e manutenção do Programa, sem onerar os cofres públicos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo importante rumo a um Município mais inclusivo, moderno e conectado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Xangri-Lá, 20 de agosto de 2025.

Vereador Autor: Adalcir Rodrigues (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

8D990749BDB845F4B745229E9370A47A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8D990749BDB845F4B745229E9370A47A>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Ruan Tolentino (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 16:03

Recebido.

À antecedência a atualização da matéria junto ao SAPL, encaminhando ao Assessor Jurídico para exame.

Após, retorne para exame da CCJ

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22/09/2025

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 22 de setembro de 2025 às 16:15

Sr. Diretor Legislativo

Frente a mudança do objeto da indicação, encaminho novo **PARECER FAVORÁVEL** para que o Projeto de Indicação nº 044/2025 siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 044.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 044/2025

AUTORIA: Vereador Adalcir Rodrigues

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 044/2025, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues, que indica ao Poder Executivo Municipal que seja instituído o Programa “Praças Conectadas” no Município de Xangri-Lá/RS, para garantir a população acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em praças e espaços públicos do Município de Xangri-Lá, através de convênio/concessão a ser firmado entre o Poder Executivo e empresas fornecedoras de sinal de internet, podendo, em contra partida, a mesma colocar placa(s) com a logomarca da empresa.

Traz o Projeto de Lei os objetivos a serem alcançados com a aprovação da proposição, além das medidas de segurança a serem adotadas pela empresa fornecedora de sinal de internet.

Também prevê o Projeto de Lei a forma como a empresa interessada deve firmar o compromisso com o Executivo Municipal, o prazo de vigência do convênio/concessão e a possibilidade de rescisão do convênio/concessão por iniciativa do Poder Executivo.

Determinada, resumidamente, a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação nº 044/2025 é de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 044/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo institua o “Programa Praças Conectadas”.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 044/2025, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 044/2025, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

F84688D850B44369963828C99509FC8D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F84688D850B44369963828C99509FC8D>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 16:44

Encaminho parecer da CCJ.

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Parecer CCJ Indicao 44.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICAÇÃO 44/2025
Autoria: Adalcir Rodrigues

I - RELATÓRIO

Trata-se da **Indicação nº 44/2025**, que propõe ao Executivo Municipal “**Institui o Programa “Praças Conectadas” no Município de Xangri-Lá/RS e dá outras Providências.**”

II - EXAME DE MÉRITO

Quanto à constitucionalidade da matéria, este Relator entende pela ausência de vícios, eis que o art. 30, I, da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

Em atendimento ao art. 180, III, do Regimento Interno, reproduzo sua redação:

III - VOTO

Diante do exposto, e considerando que a matéria está em conformidade com as normas legais e regimentais, **esta Relatoria opina favoravelmente pela sua aprovação.**

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir R. da Silva, **Relator**

IV - VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ver^a. Mariane Lavieja, **Presidente**

(assinado digitalmente)

Geovane N. Laurentino, **Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

90C1F28AB762449FB47224402BB4BA1C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/90C1F28AB762449FB47224402BB4BA1C>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 22 de setembro de 2025 às 19:36

Aprovado à unanimidade na Sessão Ordinária do dia 22/09/2025, anexo relatório de votos e redação final para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Rel. de votacoes - Indicacao 44.2025.pdf

Redacao Final da IND 44-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 44/2025

Data e Hora da Sessão:	22/09/2025, às 19h		
Ordem do Dia:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples ¹

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU ²
2. Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3. Aline Silva	APROVADO
4. Alexandre Rivaél C. Alves	APROVADO
5. Daiane Emerim	APROVADO
6. Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8. Mariane Lavieja	APROVADO
9. Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO	APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

¹Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 102. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso. Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

² Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 45. Compete ainda ao Presidente: (...) IV - votar, quando se verificar empate em votação nominal, quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3E8CFBA3CBAE4EF2BAE0E2C3D08CD1EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3E8CFBA3CBAE4EF2BAE0E2C3D08CD1EF>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO 44/2025

Institui o Programa “Praças Conectadas” no Município de Xangri-Lá/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Praças Conectadas”, pelo qual será garantido o acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em praças e espaços públicos do Município de Xangri-Lá.

§1º O serviço será acessível por dispositivos móveis e outros aparelhos compatíveis com a tecnologia Wi-Fi.

§2º O acesso será totalmente gratuito à população, podendo ser feito mediante check-in ou cadastro.

§3º É vedado, por pessoas físicas ou jurídicas, o uso comercial do sinal, ressalvado o direito de vinculação do nome da empresa fornecedora.

Art. 2º A empresa interessada em firmar compromisso com o Executivo para a instalação do sinal de Wi-Fi deverá comunicar, por escrito, a intenção em correspondência dirigida à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, devendo embasar o pedido com os seguintes itens:

I – Nome e endereço da praça;

II – Fotos da praça onde será instalado o sinal de Wi-Fi;

III – Nome, CNPJ e razão social da empresa interessada;

IV – Nome do responsável legal.

Art. 3º O compromisso firmado terá duração de 3 (três) anos, renovável por igual período, desde que haja interesse da empresa fornecedora do sinal de Wi-Fi, que deverá manifestar esse interesse até 30 (trinta) dias antes do término do compromisso.

Art. 4º A empresa interessada em fornecer o sinal de Wi-Fi deverá instalar sinalização informativa, em local visível, indicando a disponibilidade do serviço de internet gratuita, com os seguintes dizeres: “Programa Praças Conectadas”.

I – Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá colocar placa padrão no formato de 0,90cm (noventa centímetros) de largura por 0,60cm (sessenta centímetros) de altura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

II – Poderá ser inserida a logomarca da empresa na placa, desde que não ocupe mais da metade da área mencionada no item anterior;

III – Nas praças com mais de 300m² (trezentos metros quadrados) de área, será permitida a colocação de mais de uma placa, respeitando a proporção de 1 (uma) placa para cada 300m².

Art. 5º O Programa tem como objetivos:

I – Promover a inclusão digital e social;

II – Facilitar o acesso à informação, educação e serviços online;

III – Incentivar o uso coletivo e responsável dos espaços públicos;

IV – Estimular o desenvolvimento tecnológico, econômico e turístico do Município;

V – Ampliar a participação cidadã e a democratização do conhecimento.

Art. 6º Para o fornecimento do serviço de internet, o Poder Executivo solicitará à empresa provedora do sinal medidas de segurança e filtragem, a fim de restringir conteúdos ilícitos, observando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Caso o sinal fornecido (Wi-Fi) pela empresa prestadora dos serviços não seja satisfatório o contrato/compromisso poderá ser rescindido pelo executivo.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

065A01F0B8B24752B8760F26D02BDEA4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/065A01F0B8B24752B8760F26D02BDEA4>